

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DO SKATE NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	09/12/2025 10:41:01	Data da assinatura:	09/12/2025 10:41:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/12/2025

Dispõe sobre a criação da Escola Estadual do Skate no Estado do Ceará como instituição de ensino voltada à formação esportiva, cultural, técnica e profissional na área do skateboarding.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo a criação da Escola Estadual do Skate, com foco na formação esportiva, cultural, técnica e profissional nas diversas modalidades do skateboarding.

Art. 2º A Escola Estadual do Skate tem como finalidade:

I – oferecer formação técnica e esportiva nas diversas modalidades do skate, incluindo street, park, vertical, downhill, freestyle e outras vertentes;

II – promover a valorização do skate enquanto prática esportiva, manifestação cultural urbana e patrimônio da juventude brasileira;

III – proporcionar oportunidades educacionais e profissionais para jovens e adultos interessados no skate e em suas áreas correlatas;

IV – capacitar os estudantes em normas de segurança, uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), prevenção de acidentes e práticas seguras na execução de manobras e treinos.

Art. 3º A Escola Estadual do Skate poderá atuar em parceria com federações de skate, entidades esportivas, instituições de ensino, coletivos culturais, associações de skatistas, órgãos de segurança do trabalho e organizações do terceiro setor para a oferta de cursos, oficinas, treinos, eventos e apresentações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

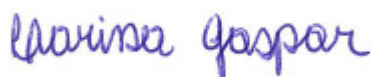
JUSTIFICATIVA

A criação da Escola Estadual do Skate no Ceará representa um avanço significativo no reconhecimento e na promoção do skateboarding enquanto prática esportiva, manifestação cultural urbana e importante instrumento de inclusão social. O skate, hoje consolidado como esporte olímpico, vem ganhando destaque nacional e internacional, movimentando cadeias produtivas, estimulando o empreendedorismo jovem e promovendo a ocupação saudável dos espaços públicos.

O Ceará possui uma juventude fortemente conectada à cultura urbana. Nesse cenário, a prática do skate se destaca como atividade que estimula a autonomia, a disciplina, a superação de desafios e a convivência comunitária. A Escola Estadual do Skate, ao oferecer formação esportiva, cultural, técnica e profissional, surge como resposta à necessidade de ampliar oportunidades educativas e de desenvolvimento para jovens e adultos interessados no esporte.

Outro ponto relevante é o impacto social do skate. Trata-se de uma atividade que rompe barreiras, democratiza o acesso ao esporte e fortalece vínculos comunitários. Dessa forma, a Escola contribuirá para a formação de profissionais aptos a se inserirem em um mercado em expansão, gerando renda, ampliando perspectivas de futuro e valorizando talentos locais.

Portanto, a presente Indicação visa fortalecer a política estadual de esporte, cultura e juventude, consolidando o Ceará como referência no incentivo ao skateboarding e garantindo que mais jovens tenham acesso a oportunidades formativas, esportivas e culturais de qualidade. Diante do exposto, resta evidente a relevância e a necessidade da criação da Escola Estadual do Skate, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)